



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 14
Proc. 630/11
9

LEI N.º 2003, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

(Autoriza o Executivo a criar, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência de rua ou vítimas de exploração sexual).

Autor: Ver. Silmara Selma Mattiazzo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º. , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a criar, no âmbito do Município de Caraguatatuba, o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência de rua ou vítimas de exploração sexual.

Art. 2º - O Programa de que trata esta lei terá os seguintes objetivos:

I – elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;

II – favorecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;

III – oferecer à jovem a oportunidade de reinserção social e retorno à convivência familiar e comunitária;

IV – garantir assistência integral à saúde das participantes do Programa, com ênfase sobre a sexualidade, planejamento familiar, prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS;

V – desenvolver alternativas de profissionalização e assistência para as jovens.

Art. 3º - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão a possibilidade de freqüentar "casas de passagem", obrigando-se, entretanto, a Administração Municipal a observar o disposto no inciso III do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Serão oferecidos cursos de formação profissional, conforme regulamentação.

Parágrafo único – O Executivo concederá ajuda de custo, nunca inferior a



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 15
Proc. 630/111
01

meio salário mínimo, às jovens que comprovarem frequência a pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas do curso profissionalizante.

Art. 5º - O Programa "Pró-Meninas" será desenvolvido pelo Poder Executivo, com a colaboração das Secretarias Municipais.


Parágrafo único - As atribuições das diversas Secretarias no Programa serão definidas pelo Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2012.


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado

27/01/12


Tatiana Ribeiro S. Faria

ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE